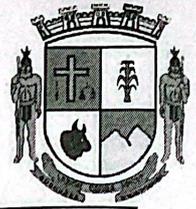




CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES Nº /2023.

“ALTERA O § 2º E O § 4º DO ART. 161 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, QUE ESTABELECE O ORÇAMENTO IMPOSITIVO AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 161 da Lei Orgânica do Município de Guanhanes passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 - (...)

§ 2º. Quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual deverá o Poder Executivo acolher 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto para execução de emendas individuais dos vereadores a serem propostas pelo edis sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - O § 4º do art. 161 da Lei Orgânica do Município de Guanhanes passa a vigorar com a seguinte redação:

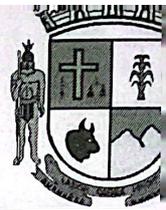
“Art. 161 - (...)

4º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 2º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guanhanes, 14 de setembro de 2023.



Alessandro Matias
Vereador



Evandro Lott Moreira
Vereador



Claudiney Ferreira dos Santos
Vereador



Osmar Gomes Fidelis
Vereador

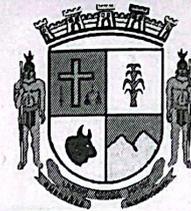


Mauro da Conceição Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

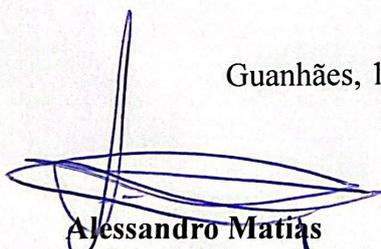
O presente projeto tem por escopo a devida adequação da Lei Orçamentária Anual com as alterações constitucionais trazidas pela Emenda à Constituição de nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

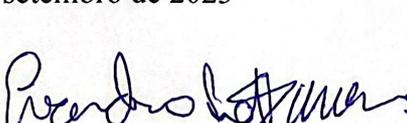
Através da Emenda Constitucional nº 126/22, as emendas ao orçamento anual, conhecida como emendas parlamentares impositivas, passaram a ser de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Alterou-se, assim, o art. 166, § 9º, da Constituição Federal, garantindo maior efetividade de participação do Poder Legislativo no orçamento e, conseqüentemente, no direcionamento das políticas públicas, por isso a necessidade de alteração da nossa Lei Orgânica Municipal, em sintonia com a nossa Carta Magna.

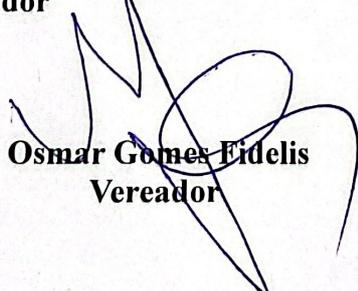
Assim, espera-se especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto.

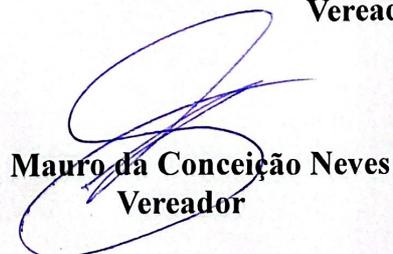
Guanhanes, 14 de setembro de 2023


Alessandro Matias
Vereador


Evandro Lott Moreira
Vereador


Claudiney Ferreira dos Santos
Vereador


Osmar Gomes Fidelis
Vereador


Mauro da Conceição Neves
Vereador